



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10880L.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Regantes do Sétimo Bairro Machel.

Cooperativa de Ekithi Ni Ekumi, Limitada.

Active Zone – Sociedade Unipessoal, S.A.

Bx Pub & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Call To Action, Limitada.

Central solar de chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada, S.A.,  
Cirumed, Limitada.

Composite Conveyor Roller – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cvas Mozambique, Limitada.

Dargo Internacional, Limitada.

Diac – Digital Accounting, Limitada.

Discom, Limitada.

Dream Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecolog Logistics, Limitada,

Edelgas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electrical Meter Box, Limitada.

Esquina do Sabor, Limitada.

Firmlink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infragest, S.A.

Invicta Group, Limitada

Kubassa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Kumunzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Lumaz Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Maluana Green Energy Investments, Limitada

Matsinhe Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mitsumi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modil Trading Solutions, Limitada,

Molims-Limpeza e Serviços, Limitada.

Moxstem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MS-Maputo Shipyard, Limitada.

Muka Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussiro Clean, Limitada.

OIKO PLUS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Politalli – Sociedade Unipessoal, Anónima.

Pronto Africa Multiservices, Limitada.

RG Projectos Consultoria e Serviços, Limitada.

RGP Minerals, Limitada.

Rolanda Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAC Construções, Limitada.

SC-Square & Circle, Limitada.

Sheizad Petróleo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zetra Tech, Limitada.

Ecobangalala, Limitada.

EF Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calton José Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização do senhor Gabriel Manuel, a efectuar a mudança do nome do seu filho, menor para passar a usar o nome completo de Onório Gabriel Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 24 de Janeiro de 2025.  
— O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

## Governo da Província de Gaza

### Governo do Distrito de Chókwè

#### Despacho

Associação de Regantes do Sétimo Bairro Machel, abreviadamente designada por ARESSET tem a sua sede na Cidade de Chókwè, Localidade Machel, Posto Administrativo de Chókwè-Sede, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

Analizados documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Regantes do Sétimo Bairro Machel.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chókwè, 23 de Fevereiro de 2024. — O Administrador, *Prof. Doutor Eceu da Novidade Angélica Muianga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10880L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e de 29 de

Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de Arlinda Minerais e Energia, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10880L, válida até 1 de Dezembro de 2028, para ouro e minerais associados, no Distrito de Mossurize e Sussundenga na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude      | Longitude   |
|---------|---------------|-------------|
| 1       | - 20 06 00,00 | 33 17 20,00 |
| 2       | - 20 06 00,00 | 33 23 00,00 |
| 3       | - 20 08 20,00 | 33 23 00,00 |
| 4       | - 20 08 20,00 | 33 23 50,00 |
| 5       | - 20 15 50,00 | 33 23 50,00 |
| 6       | - 20 15 50,00 | 33 17 20,00 |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Regantes do Sétimo Bairro Machel

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é constituída uma Associação de Regantes no Perímetro Irrigado de Chókwè, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Regantes do Sétimo Bairro Machel que usará também a designação abreviada de ARESSET.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ARESSET é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da ARESSET é Cidade de Chókwè, Localidade de Machel, Posto Administrativo de Chókwè-Sede, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A ARESSET tem âmbito distrital, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do País, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Duração

A ARESSET, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A ARESSET é uma agremiação de Agricultores Regantes dos Distribuidores D1 e D2, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrícolas, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrícola, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste Estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

A ARESSET prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Gerir a distribuição de água para rega nos canais secundários denominados Distribuidores D1 e D2 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- b) Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem

e viárias, de nível secundário e terciário;

- c) Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da RBL, E.P., a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário nos respectivos distribuidores;
- d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da Associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidores D1 e D2;
- f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete a ARESSET como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;

- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwe;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

## CAPÍTULO IV

### Dos membros

#### ARTIGO NONO

#### Membros fundadores

São membros fundadores da ARESSET, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes dos Distribuidores D1 e D2 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada

por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva Jóia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Saída

Os membros podem sair da ARESSET, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Exclusão

O membro só pode ser excluído da ARESSET e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos ou no regulamento.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Órgãos sociais da ARESSET

Os órgãos sociais da ARESSET são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ARESSET constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;
- d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do Plano de Actividades;

- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor Monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Conselho de Direcção:

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da ARESSET:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro;
- e) 1 Vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da ARESSET:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

Dois) A Periodicidade de reuniões é trimestral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o Funcionamento da Associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);
- c) Representantes da Administração Pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da Associação de diferentes formas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Despesas do Funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da ARESSET bem como outras despesas da ARESSET serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Duração e limite dos mandatos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VIGÉSIMO

Jóia

Um) Cada membro da ARESSET contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da ARESSET em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na ARESSET será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da ARESSET que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da ARESSET.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A ARESSET dissolve-se nos seguintes casos:

a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra Associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes Estatutos, regerà a lei vigente na República de Moçambique.

Chókwè, 30 de Novembro de 2023.

Active Zone – Sociedade Unipessoal, S.A.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que no por ter havido um erro de redacção no *Boletim da República* n.º 119 III Série 2024, de 24 de Julho de 2024, rectifique-se o artigo quarto da sociedade Active Zone-Sociedade Unipessoal, S.A., passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota.

a) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, na percepção das quotas atuais e nas condições que foram acordadas;

b) O sócio(a) Administrador(a) poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Bx Pub & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031977 uma entidade denominada Bx Pub & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Elves Aurélio Houana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Cidade Maputo, no Bairro da Mafalala, Casa n. 87, Q.29, KaLhamanculo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996128J, emitido aos 2 de Dezembro de 2020 e com validade até 1 de Dezembro de 2027, portador do NUIT 138131912.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de Bx Pub & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Marracuene, Bairro Abel Jafar, Parcela 2348, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade: salão de cabeleireiro, spa, boutique, bar, restauração, lounge, catering, ginásio, venda a grosso e a retalho de bebidas, bebidas e tabacos, venda de equipamento desportivo, prestação de serviços, organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais). subdividido em uma única quota:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Elves Aurélio Houana;

b) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de socio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência do sócio único Elves Aurélio Houana, que fica designado Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO  
(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Call To Action, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de dois mil e vinte quatro foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Call To Action, Limitada, sob o NUEL 105036382, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de Call To Action, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO  
Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Av. Amilcar Cabral, Bairro do Central, n.º 901, 3.º andar, Cidade de Maputo, podendo, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO  
Objecto

A sociedade tem como objeto: Prestação de serviços aduaneiros e gestão de negócios; consultoria em contabilidade, recursos humanos e serviços jurídicos; consultoria em serviços gerais e administrativos; comunicação e imagem; serviços de transporte e logística; comércio a retalho de material de escritório e equipamento informático; importação e exportação de bens.

ARTIGO QUARTO  
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís),

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Policarpo Cristóvão Mapengo;

- b) Quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Conoflin Amós Cumbane.

ARTIGO QUINTO  
Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO  
Gerência e representação

A sociedade será administrada, gerida e representada pelos dois sócios nomeadamente: Policarpo Cristóvão Mapengo de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142493F, emitido a 12 de Agosto de 2021, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 11 de Agosto de 2031, residente no Bairro Tsalala, Q.89, Casa n.º 72, Cidade de Matola, Província de Maputo; e

Conoflin Amós Cumbane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102210564P, emitido aos 4 de Agosto de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 3 de Agosto de 2028, residente no Bairro de Laulane, Q.53, Casa n.º 324, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO  
Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o Balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO  
Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Central Solar de Chibuto-  
Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 71 à folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas número quatro Barra E, desta conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta conservatória, foi constituída uma sociedade anónima unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma Central Solar de Chibuto – Sociedade Unipessoal, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I  
Da denominação, forma, sede, duração  
objecto social

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação, forma e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Central Solar de Chibuto –Sociedade Unipessoal, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto social)

Um) A Sociedade tem como principal objectivo a concepção, construção, operação, desenvolvimento, manutenção e gestão de uma central eléctrica fotovoltaica de aproximadamente noventa e cinco MW AC (a "Central Eléctrica") a ser construída em Chibuto, Província de Gaza, Moçambique, bem como a geração de capacidade fiável e a venda da electricidade gerada pela Central Eléctrica.

Dois) O objecto social inclui igualmente todos os serviços conexos ou a realização de outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social ou necessárias à realização do seu objecto social e

ao desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas por decisão dos accionistas e pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) A sociedade terá acções ordinárias divididas em Classes A e B.

Dois) As acções da Classe A são representadas por 2.375 (duas mil e trezentos e setenta e cinco) acções, que correspondem a noventa e cinco por cento 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Três) As acções da Classe B são representadas por 125 (cento e vinte e cinco) acções, que correspondem a cinco por cento 5% (cinco por cento) do capital social.

Quatro) As acções, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, em qualquer momento substituíveis por um agrupamento ou subdivisão de acções.

Cinco) Os títulos das acções, bem como as respectivas emendas, serão assinados pelo Administrador único ou 2 (dois) membros do Conselho de Administração conforme for o caso, cujas assinaturas podem ser dadas por selo e devem conter o carimbo da empresa.

Seis) A sociedade poderá emitir novas Classes de acções, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais estabelecidas para o tipo de empreendimento pretendido.

Sete) Qualquer penhor constituído sobre as acções da sociedade deve ser registado nos títulos de acções e registado no Livro de Registo de Acções, nos termos acordados no contrato de penhor de acções ou acordo semelhante.

Oito) A sociedade pode emitir, por decisão dos accionistas e em qualquer aumento do capital social, acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que concedam aos seus titulares dividendos prioritários de pelo menos dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da Sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, depois de ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Nos aumentos do capital social, gozam do Direito de Preferência na subscrição de novas acções, os accionistas titulares de acções da classe A, na proporção do número de acções de que sejam titulares.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em cada aumento do capital, os accionistas da Classe A deverão realizar a subscrição de uma percentagem das acções que assegurem a manutenção de 5% (cinco por cento) das acções da Classe B, por forma a garantir o cumprimento das disposições da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto.

Três) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, aplicar-se-á o regime deliberado em Assembleia Geral para a subscrição incompleta, o qual poderá prever a redução do aumento às subscrições realizadas pelos accionistas que tenham exercido o direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias e obrigações)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou obrigações nos casos e dentro dos limites estabelecidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções e exercício do direito de preferência)

Um) Com excepção dos casos em que o transmitente e o adquirente tenham uma relação de grupo ou de domínio, a transmissão de acções da Classe A a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais titulares de acções da Classe A.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o titular de acções da Classe A que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções da Classe A a terceiros, deve comunicar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, a respetiva proposta de alienação, da qual deve constar a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão proposta, nomeadamente as condições de pagamento, os valores mobiliários a oferecer ou a receber, bem como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à recepção da comunicação da proposta de alienação, o Conselho de Administração deve notificar, por escrito, aos restantes accionistas da Classe A, para que estes exerçam, se assim o entenderem, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Recebida a notificação referida no número anterior, os accionistas da Classe A deverão, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar interesse em exercer o respetivo direito de preferência, através de carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual deverá ser comunicada ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas da Classe A renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A transmissão de acções da classe A efectuada sem observância do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções da classe A transmitidas nessas condições, pelo valor, por ação, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) A transmissão das acções da Classe B só poderão ser transmitidas com o consentimento expresso da sociedade e estão sujeitas ao exercício do Direito de Preferência dos titulares das acções da Classe A.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações acessórias)**

Um) A sociedade pode solicitar a um ou mais accionistas prestações acessórias de capital, devendo tal pedido ser aprovado por deliberação da Assembleia Geral, a realizar em dinheiro e mediante o tipo de contrato que vier a ser determinado pelo Conselho de Administração da sociedade, incluindo a sujeição ao regime das prestações suplementares.

Dois) Obtida a aprovação unânime da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade notificará os accionistas das prestações acessórias a que estão obrigados nos termos do n.º 1, fixando-lhes um prazo mínimo de 15 dias para a sua realização.

Três) No caso de um accionista não efetuar as prestações acessórias de capital à sociedade:

- a) fica suspenso o direito de participação e voto do respectivo accionista em qualquer assembleia geral; e
- b) a sociedade poderá reter quaisquer dividendos ou outros montantes devidos ao accionista em causa até integral realização da prestação acessória e, mediante notificação do Conselho de Administração ao respectivo accionista, deduzir destes a respectiva contribuição acessória de capital, juntamente com os juros vencidos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

A prestação de suprimentos à Sociedade está sujeita à aprovação unânime dos accionistas titulares de acções da Classe A, nos termos da Lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Elenco dos órgãos sociais)**

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A Sociedade poderá ainda dispor de um Secretário da Sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

Três) O mandato do secretário da sociedade deve corresponder, quanto à sua duração, ao mandato do Conselho de Administração que o designar.

Quatro) O mandato dos membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, é de 3 (três) anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, contando-se como ano completo o da sua eleição.

Cinco) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o caso, serão eleitos anualmente na Assembleia Geral anual.

Seis) Os membros dos órgãos sociais, embora eleitos por um período determinado, mantêm-se em funções até à sua substituição ou destituição.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é composta por um Presidente, um secretário e pelos respectivos accionistas da Sociedade, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses do ano civil, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade.

Três) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade reunirá sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, conforme o caso, ou de Accionistas detentores de mais de 10% (dez) por cento do capital social.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registrada ou através dos meios de comunicação que permitam confirmar a entrega e recepção do respectivo aviso convocatório, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos em relação à data marcada para a reunião, salvo se a forma e o prazo indicados forem dispensados por todos os membros.

Cinco) A convocatória deve especificar a data, a hora e o local da reunião, a ordem de trabalhos, com menção dos assuntos a serem submetidos para deliberação dos accionistas e os documentos relevantes.

Seis) Quando as deliberações pressupõem uma alteração de qualquer disposição dos Estatutos, deverá fazer-se constar da ordem de trabalhos a indicação das respectivas Cláusulas objecto de alteração e ainda ser anexada à referida convocatória, a redacção integral das mesmas, incluindo as alterações propostas.

Sete) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação, se estiverem presentes pelo menos 51% dos membros com direito de voto. Os membros que estiverem impedidos de comparecer poderão fazer-se representar por carta mandadeira dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Oito) Os Accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem

a sua vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre qualquer assunto em particular.

Nove) Os Accionistas podem, ainda, deliberar por escrito, sem recurso a Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no artigo 116 n.º 5 do Código Comercial, e serão válidas e eficazes à semelhança das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) aplicação dos resultados do exercício;
- d) emissão de obrigações e títulos de crédito;
- e) consentimento à transmissão de acções;
- f) admissão à cotação em Bolsa de Valores de quaisquer valores mobiliários por si emitidos;
- g) propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais.

Dois) Consideram-se tomadas as deliberações que obtiveram a maioria absoluta dos votos presentes, excepto nas matérias reservadas que deverão obter 70% (setenta por cento) dos votos presentes, nomeadamente:

- a) a alteração dos estatutos da sociedade;
- b) o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) a cisão, fusão e/ou transformação da Sociedade;
- d) a dissolução, liquidação ou extensão da actividade da sociedade; e
- e) a aquisição ou transmissão dos bens imóveis da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direito de voto)**

Um) A cada Acção corresponderá um voto.

Dois) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído por procuração com prazo certo, não superior a 12 (doze) meses, com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa, na sede social ou em qualquer outro local indicado na convocatória, até ao dia da reunião para que foi outorgada.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos Accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam a maioria qualificada, a unanimidade de todos os Accionistas ou dos Accionistas de uma determinada categoria de acções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas que detenham mais de 10% do capital social, salvo nos casos em que a Lei estabeleça que deva estar presente um terço do capital social.

Dois) Caso não se verifique a existência de quórum no prazo de 2 (duas) horas a contar da hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, esta será adiada por 15 (quinze) dias para a mesma hora e local, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurar que todos os Accionistas recebam uma comunicação escrita do adiamento da Assembleia Geral.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, independentemente do número de accionistas e da percentagem por eles representada.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros e terão sempre um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A remuneração dos Administradores será determinada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração tem poderes para gerir e administrar os negócios da Sociedade e para prosseguir o objeto social, desde que esses poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral pela lei ou pelos presentes Estatutos.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela convocação e direcção das reuniões deste órgão e pela promoção da execução das resoluções tomadas pelo mesmo.

Cinco) Quando qualquer administrador estiver definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, este órgão será responsável pela cooptação de um novo membro, devendo a sua nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar posteriormente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da Sociedade, para o desempenho das funções que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são atribuídas, bem como as que a Assembleia Geral as delegar.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos seus actos no exercício das suas funções, sendo responsáveis perante a sociedade e os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que se mostrar necessário à prossecução dos interesses da Sociedade, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data das reuniões ordinárias e dez dias em relação à data das reuniões extraordinárias, salvo se a forma e o prazo indicados forem dispensados por todos os administradores.

Três) As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhadas de todos os documentos necessários para a deliberação a tomar, quando for o caso. Nenhum assunto pode ser discutido numa reunião do Conselho de Administração sem que tenha sido incluído na ordem de trabalhos ou sem o acordo de todos os Administradores. A ordem de trabalhos pode ser alterada com o acordo unânime de todos os Administradores.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo ser realizadas noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores a aceitem e sejam comunicadas ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único, quando for necessário emitir um parecer sobre assunto a deliberar.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode ser representado por outro administrador, através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, a maioria dos Administradores devem estar presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador pode ser representado na reunião por outro administrador, através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que só poderá ser utilizada uma vez.

Três) Nenhum administrador pode representar mais do que um administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de impasse.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de mandatários dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, director ou colaborador da sociedade, a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

#### SECÇÃO III

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando eleito, será constituído por 3 (três) membros efectivos, incluindo um Presidente do Conselho e um Suplente.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido do Conselho de Administração, sendo que as suas deliberações só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros efectivos.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício económico)

Um) O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados são encerrados com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Após a constituição ou reintegração da reserva legal os resultados líquidos resultantes do balanço anual terão a aplicação que for aprovada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Marracuene, 21 de Janeiro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Cirumed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco a sociedade Cirumed, Limitada, matriculada na CREL sob o Nuel 101760871, os sócios deliberaram a alteração da administração e sobre a republicação integral dos estatutos da sociedade. Em consequência da presente deliberação ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Cirumed, Limitada com responsabilidade limitada, com a duração por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Av. Kennedy Khaunda, n.º 624, R/C, Cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: prestação de serviços de comércio de equipamentos médicos e consumíveis, mobiliário hospitalar e de escritório.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT

(dois milhões e quinhentos mil meticaís) divididos entre os sócios da seguinte forma:

- a) Alicia Valdês Machava com uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), representativa de oitenta por cento do capital social;
- b) Amália Valdês Machava, com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), dez por cento do capital social;
- c) Ana Júlia Valdês Machava, com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), representativa de dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A administração, representação e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores, Pedro Rafael Machava e Delys Valdês Arango, como Administradores e com plenos poderes de gestão junto as Instituições privadas e públicas, bancos, assinar livros de cheques, fazer saques, pagamento de salários bem como assinar todos actos e contractos que digam respeito a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores separadamente, podendo a assinatura de qualquer um obrigar a sociedade e os mesmos tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

- a) É vedado aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos quando devidamente autorizados pelos restantes sócios. Qualquer um pode obrigar a sociedade e os mesmos, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.
- b) É vedado aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Casos omissos, serão regulados pela Lei de e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Composite Conveyor Roller – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas e trinta minutos, foi dada como iniciada a reunião extraordinária do conselho de administração da empresa Composite Conveyor Roller – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101708942. O sócio Robert Gerd Eichhorn deliberou a cedência de 100% da sua quota a favor dos seguintes novos sócios: Leila Abdul Faquir Tarmamad, e Rainer John Eichhorn, divididos da seguinte forma: 55% e 45% respectivamente, deixando desta forma de fazer parte da sociedade, e por sua vez a transformação e alteração do nome da sociedade para Conveyor Roller Solutions, Limitada, e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

A sociedade adopta a denominação, Conveyor Roller Solutions, Limitada, com sede na Av. Mártires da Machava n.º 1627, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio em geral de equipamentos e outros produtos da indústria mineira;
- b) importação e exportação de equipamentos e produtos da indústria mineira;
- c) prestação de serviços no sector minério.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de onze mil meticaís (11.000,00MT),

pertencente a sócia Leila Abdul Faquir Tarmamad, equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital subscrito;

- b) uma quota no valor nominal de nove mil meticais (9.000,00), pertencente ao sócio Rainer John Eichhorn, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital subscrito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferencia perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Leila Abdul Faquir Tarmamad, que fica desde já nomeada gerente dispensando caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada:

- a) pela assinatura do gerente;
- b) pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho da gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

#### ARTIGO NONO

##### Cassos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## Cooperativa de Ekithi Ni Ekumi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil Vinte e Quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105035025, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Ekithi Ni Ekumi, Limitada, constituída entre os membros: Momade Antonio Thuquia, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Mogovolas Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030801502746B, emitido a 10 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Naihava - Muatua, distrito de Mogovolas, Jamaraida Joao Abacar, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Mogovolas Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100414932B, emitido a 9 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Iuluti - Namiarro-B, Distrito de Mogovolas, Rajabo António Muquissirima, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Mogovolas Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 094248-01042445647, emitido a 7 de Abril de 2024, pela STAE, residente em Iuluti - Namiarro-B, distrito de Mogovolas Joao Baptista, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Mogovolas Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 095855-30032460766, emitido a 30 de Março de 2024, pela STAE, residente em Iuluti - Namiarro-B, distrito de Mogovolas, Artilha Silvestre Sumaila, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Mecuburi Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 0308088722781, emitido a 11 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Naihava - Muatua, distrito de Mogovolas, Fermio Victorino, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Mogovolas Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 031108086159B, emitido a 23 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Calipo, distrito de Mogovolas e António Calavete, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Mogovolas Provincial de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 096429-24032466854, emitido a 25 de Março de 2024, pela STAE, residente em Cava Cava, distrito de Mogovolas, António Saile, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Mogovolas Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 031106479368D, emitido a 17 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente

em Mutequer, distrito de Mogovolas, Ibraimo Sarima, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Mogovolas Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 031105225559S, emitido aos 13 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mucororo, Distrito de Mogovolas e Albino Vasco, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Mogovolas Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 031104939540M, emitido a 21 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muepane, Distrito de Mogovolas. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, foro, área de atuação, duração e ano social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Com a denominação de Cooperativa Distrital Ekithi Ni Ekumi foi, na data de 17 de Abril de 2024, constituída sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no povoado de Mutequera, Posto Administrativo Nametil Sede;
- b) Foro jurídico no distrito de Mogovolas, Província de Nampula.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objetivos sociais

#### ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa objetiva estabelecer e expandir a produção de mudas em nossos viveiros, enquanto implementamos sistemas agroflorestais e promovemos a restauração de ecossistemas florestais degradados. Buscamos não apenas gerar renda significativa para nossos cooperados, mas também contribuir ativamente para a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade. A cooperativa pretende ofertar bens e prestar serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto, nomeadamente:

- a) Coleta e comercialização de sementes de espécies nativas, fruteiras e forrageiras;
- b) Produção e comercialização de mudas de espécies nativas, fruteiras e forrageiras bem como de hortícolas;
- c) Coleta e comercialização de material de propagação vegetativo como estacas, garfos, etc;
- d) Prestação de serviços de enxertia, borboalhia e alporquia;
- e) E outros.

CAPÍTULO V

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Dois) O capital é subdividido em quotas no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís) cada uma.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

CAPÍTULO VII

Da administração

ARTIGO QUARTO

O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos do regulamento, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste estatuto, os parentes entre si até 2.º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Nampula, 21 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

CVAS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 18 de Novembro de 2024, da sociedade CVAS Mozambique, Limitada, com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o NUEL 100091062, a sócia única decidiu por voto

unânime proceder à alteração do número 1 do Artigo Oitavo dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto pelos seguintes membros nomeados pela assembleia geral: Shiv Bhagwan Falod, e Sudhakar Rama Amin, que com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto poderão, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Inalterado

(2)...

(3)...

(4)...

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Dargo Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105017647, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dargo Internacional, Limitada, constituída entre os sócios: Emerson Madiba de Alcides Sebastião, nacionalidade moçambicana, Natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º030105580809C, emitido pelos serviços de identificação civil de Nampula, residente no bairro de Muatala Cidade de Nampula e Bernardo Jose Bernardo, nacionalidade moçambicana, Natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105221133P, emitido pelos serviços de identificação civil de Nampula, residente no bairro de Muatala Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dargo Internacional, Limitada, e a sua sede esta estabelecida no bairro Napipine rua da Unidade cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) construção civil;
- b) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;
- c) elaboração de projectos de electricidade, hidráulica e design de interiores;
- d) consultoria (Fiscalização) de infra-estruturas;
- e) aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia civil;
- f) actividade de imobiliária por conta de outrem;
- g) actividade de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- h) actividade de transporte & logísticas de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Emerson Madiba de Alcides Sebastião;
- b) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Bernardo Jose Bernardo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios:

Emerson Madiba de Alcides Sebastião e Bernardo José Bernardo, que desde já ficam nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

O Conservador, *Ilegível*.

## DIAC – Digital Accounting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036045, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIAC – Digital Accounting, Limitada, constituída entre os sócios: Victor Armando João, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente no Quarteirão 3, unidade comunal Samora Machel, Bairro Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102029248B, emitido aos 27 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e Arminda Ilda Armindo, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente no quarteirão 03, unidade comunal Samora Machel, bairro Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104095341Q, emitido aos 17 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de DIAC – Digital Accounting, sendo uma sociedade por quotas, com sede na Avenida Samora Machel, número mil e sessenta e um, bairro central, cidade de Nampula, podendo por deliberação os sócios transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando achar-se necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de contabilidade e auditoria;
- b) consultoria fiscal;
- c) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) formação profissional;
- e) actividades imobiliárias;
- f) prestação de serviços financeiros;
- g) *marketing* e publicidades;
- h) actividades combinadas de serviços administrativos;
- i) outras actividades educativas;
- j) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade tem o seu início da data da celebração da escritura pública e sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente a Victor Armando João, outra no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente a Arminda Ilda Armindo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou formas societárias, estão ou simples participação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para os sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida por Victor Armando João.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura do administrador.

Três) O administrador terá a remuneração que for fixada pelos sócios.

### ARTIGO NONO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou intermediação dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos dos sócios ou representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Nampula, 24 de Janeiro de 2025. —  
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

## Discom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta registada no dia dezoito de Dezembro de dois e mil e vinte e quatro, da sociedade Discom Limitada, matriculada sob o NUEL 101322556, com sede na Rua Travessa do Alveiro, n.º 2501, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, onde estiveram presentes os sócios Abdul Muiz Firoz detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Mohamad Ismail Firoz detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Mariam Firoz detentora de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Aakifah Firoz detentora de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social. Os sócios deliberaram a cessão da totalidade de quotas das sócias Mariam Firoz e Aakifah Firoz à favor dos sócios Abdul Muiz Firoz e Mohamad Ismail Firoz, respectivamente. Em consequência disso, altera-se o artigo o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ismail Firoz;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Muiz Firoz.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível*.

**Dream Guest House,  
Sociedade Unipessoal–  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035338 uma entidade denominada Dream Guest House, Sociedade Unipessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Alberto Elias Matlava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no Bairro Maxaquene D, quarteirão trinta e quatro, casa número cinquenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100300204244A, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 120952129, filho de Elias Matlava e Paula Luís Machava.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Dream Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos efeitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação)**

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adota a denominação Dream Guest House, Sociedade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Sede, forma e locais de representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 25, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de acomodação, restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais.

ARTIGO QUINTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT).

ARTIGO SEXTO  
**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alberto Elias Matlava, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s para a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Dissolução e dos herdeiros)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.

**Ecolog Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de dez de Janeiro de 2025, da sociedade, Ecolog Logistics, Limitada, matriculada sob o NUEL 105039287 deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação**

A sociedade adota a denominação de Ecolog Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Cidade da Matola, rua do Hospital, n.º 405 na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO  
**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO  
**Objecto**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) serviços de transporte e logística de todo o tipo de mercadorias;
- b) serviços de desembarço e despacho aduaneiros;
- c) importação e exportação de viaturas e mercadorias diversas;
- d) transporte rodoviário de carga e de Inertes;
- e) transporte de cargas pesadas e de combustíveis.

ARTIGO QUARTO  
**Capital social**

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), que corresponde a 80 por cento do capital social a favor do Senhor. Anário Francisco Chicombo, casado com Nayma Nordin Issufo Chicombo em regime de comunhão geral de bens, portador do B.I. n.º 110100977467C, emitido pelo arquivo de identificação da cidade da Matola;
- b) outra quota no valor nominal 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que corresponde a 20 por cento do capital social a favor da Richard Anário Chicombo solteiro menor, natural e residente em Maputo portador do B.I. n.º 110106431075P, emitido pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo, representado pelo Anário Francisco Chicombo, na qualidade pai.

ARTIGO QUINTO  
**Administração e gerência**

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Anário Francisco Chicombo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Edelgas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039985 uma entidade denominada Edelgas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Edson Lourenço Pires Delgado, de nacionalidade Angolana, estado civil casado, nascido em Luanda, a 26 de Setembro de 1981, portador de Passaporte N2821284, válido até 22 Setembro 2037.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Edelgas – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de Responsabilidade, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo, na Avenida Albert Lithuli, n.º 1279, R/c Bairro do Alto-Maé.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do País, e /ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no País como no exterior, mediante gerência.

Três) Por deliberação do conselho de gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agência ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) transporte e logística;
- b) mineração;
- c) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respetivo sócio, poderá a sociedade participar direta ou indiretamente, em projetos de alguma forma concorram para preenchimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Edson Lourenço Pires Delgado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa coletiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respetivo sócio;
- d) se a quota for objeto de penhora ou arresto, ou se o socio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destine a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Edson Lourenço Pires Delgado, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo caso omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Electrical Meter Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038908, uma sociedade denominada Electrical Meter Box, Limitada que se rege pelos seguintes em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Ftla Multimídia S.A., sociedade por quotas, constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 105017532, titular do número de contribuinte fiscal (NUIT) 401720715, com sede na Rua Simões da Silva, n.º 12, representada pelo Senhor Filipe Túlio de Almeida, e

Hangzhou Sunrise Technology Co, Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída e regida pelas leis da República da China, tendo seu principal local de negócios e sede no GroundNo. 1099 Cangxing Street, Cangqian Subdistrict, Yuhang District, Hangzhou, Província de Zhejiang, aqui representada pelo Senhor. Yang Guang.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electrical Meter Box, Limitada, donominada por EMB com a sua sede no Bairro da Sommerchild, Avenida Kim Il Sung, n.º 1180 na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de material eléctrico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades e acrescentar outras actividades que ache pertinente para a sua sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões

de meticais (5.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) FTLA, uma quota com o valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Sunrise, uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efetuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessação de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e

tanto o sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos apenas com a autorização prévia por escrito do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. Até a data da primeira assembleia geral, fica nomeada a sócia FTLA Multimídia, S.A., representada pelo senhor Filipe Túlio de Almeida, como administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Esquina do Sabor, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de vinte três de Abril de dois mil e vinte quatro, reuniu-se na sua sede social, sita na Av. 24 de Julho, n.º 2.096, 5.º andar, cidade de Maputo, a sociedade Esquina do Sabor, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100615754, deliberaram a cessão da quota no valor nominal duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à noventa por cento do capital social que a sócia GIPS-Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada detinha na referida sociedade que cede a favor da SERSSE que entram para sociedade, E consequente alteração do artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à noventa por cento do capital social pertencente aos SERSSE;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a sociedade Esquina do Sabor, Limitada.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Firmlink – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036905 uma entidade denominada Firmlink Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade unipessoal, representada pela sócia:

Stella Xihlamaliso Filimone Tsambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054643J, emitido a 16 de Julho de 2021, solteira, natural de Harare, residente no Bairro do Jardim, Rua dos Citrinos n.º 126, 3.º andar, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação Firmlink – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no Bairro do Jardim, Rua dos Citrinos n.º 126, 3.º andar, na Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria de empresas;
- b) prestação de serviços diversos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e pertence a sócia Stella Xihlamaliso Filimone Tsambe, correspondente a 100% do capital subscrito.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Stella Xihlamaliso Filimone Tsambe, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Infragest, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 2/2024 do dia 20 de Agosto de 2024, da Assembleia Geral, a sociedade denominada Infragest, S.A, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101029751, deliberaram sobre alteração da firma, sede e representações social e objecto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Proximus,S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

Dois) ...

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número 1208, R/C, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) ....

Três) ....

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) fornecimento e instalação de sistema e soluções de energia solar e energias renováveis;
- b) prestação de serviço de transporte e logística; e
- c) fornecimento de equipamentos e instalação de sistemas de telecomunicações.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Invicta Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte, pelas quinze horas, reuniu na sua sede em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Invicta Group, Limitada., uma sociedade moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o número: um, zero, um, quatro, nove, cinco, sete, nove, cinco, com a data de onze de Março de dois mil vinte e um, detentora de um capital social de cinquenta mil meticais, onde estiveram presentes na reunião, todos os sócios da sociedade, representando assim, a totalidade dos 100% do capital social, conforme lista de presenças;

Os sócios deliberaram unicamente em aprovar o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para: 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), tendo os sócios de imediato, ordenado a sua imediata realiza por consequência aumento do capital social, os sócios deliberaram unicamente pela alteração parcial do contrato de sociedade, no seu artigo quarto (capital social), o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. é e 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

Um) uma quota nominal no valor de 165.000,00MT(cento sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Caravela Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda;

Dois) uma quota nominal no valor de 165.000,00MT (cento sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao socio GESPASO – SGPS – Gestão de Participações Sociais, SA;

Três) uma quota nominal no valor de 85.000,00MT (Oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Deal 4U – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.;

Quatro) uma quota nominal no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Other Stories – Sociedade Unipessoal, Lda.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Kubassa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105039867, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kubassa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia:Lindocas Bibas Pires Bila, solteira, natural de Maputo, portadora do B.I número 110500620050M, emitido, aos 8 de Março de 2022, residente no Bairro de Marrere, província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Kubassa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, bairro urbano central, na Rua Macombre, em frente da Copa Cabana, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de limpeza e lavagem a seco de têxteis e vestuários;
- b) serviços de manutenção e limpeza de edifícios;
- c) recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma total de quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota única de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia: Lindocas Bibas Pires Bila.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração ou gestão da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida pela sócia, por deliberação da sociedade.

Dois) A sócia, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Kumunzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 de Janeiro de 2025, da sociedade Kumunzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101858103, foi deliberado o aumento do objecto social, e em consequência é alterado artigo segundo do contrato social, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e fornecimento de material, equipamento e reagentes de laboratório entre outros serviços derivados;
- b) consultoria na área de gestão de escritórios, instalações, gráfica e serigrafia;
- c) consultoria na área de gestão, manutenção e revisão de locomotivas e vagões;
- d) consultoria nas áreas de agenciamento de turismo, viagens, transporte, correio expresso e logística de mercadoria;
- e) consultoria nas áreas de engenharia e construção;
- f) consultoria nas áreas de energia, petróleo, gás, indústria e infra-estruturas;

g) comércio por grosso de maquinarias e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;

Dois) Mantém.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lumaz Grill- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034124 uma entidade denominada, Lumaz Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Elísio Sebastião Mazive, portador do Bilhete de Identidade n.º110300314748Q, emitido aos 14 de Setembro de 2020, válido até 13 de Setembro de 2030, casado em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 16, Casa 1693, Bairro Fomento, Matola.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lumaz Grill-Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. União Africana, n.º788/E, Cidade da Matola, Matola na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) preparação, confecção e venda de refeições para consumo no local, *take away* e entregas ao domicílio;
- b) preparação, confecção, e *catering* para eventos e restauração;

c) prestação de serviços de restauração e de bar, restaurante típicos e tradicionais com lugares ao balcão e serviço de mesa, comercialização e serviços conexos;

d) organização de eventos, congressos, espectáculos desportivos, musicais, teatrais, culturais e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota desigual assim distribuída da seguinte forma:

uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Elísio Sebastião Mazive.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) O administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada por um período de quatro (4) anos renováveis, ficando desde já nomeado para o cargo de administrador Elísio Sebastião Mazive, portador do Bilhete de Identidade n.º110300314748Q, emitido a 14 de Setembro de 2020, válido até 13 de Setembro de 2030, casado em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana, residente no Quarteirão 16, Casa 1693, Bairro Fomento, Matola.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador; ou
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do único administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do administrador único, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Maluana Green Energy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105037751, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adota a denominação de Maluana Green Energy Investments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, em Maluana estrada nacional n.º 1 podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

A sociedade tem como objeto social, as seguintes atividades:

- geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas
- prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental;
- comercialização de créditos de carbono;
- consultoria em soluções energéticas relacionadas à geração, comercialização, transmissão e eficiência energética;
- serviços de engenharia, construção e manutenção de equipamentos de geração, transmissão e distribuição de energia;
- estudos e consultoria na área das energias renováveis;

f) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

#### ARTIGOS QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), distribuídas da seguinte forma:

- Park Industrial de Maluana, com 99%, correspondente a 99.000,00MT;
- Rui Alberto Pinto Carvalho, com 1%, correspondente a 1.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, Manuel Salema Vieira, Rui Alberto Pinto Carvalho e Prakash Prehlad, que fica designado administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Matsinhe Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matsinhe Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Matsinhe Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: fornecimento de artigos de ornamentação de eventos culturais, cobertura, filmagem e sessões profissionais fotográficas em eventos, compra, venda de mobiliários e artigos de decoração, gestão e aluguer de imóveis e viaturas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Venâncio José Matsinhe, solteiro, maior, natural de Vilankulo, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Central, área Municipal da Vila de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081304764268I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 14 e Junho de 2019, titular do NUIT 110006136.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Venâncio José Matsinhe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

### ARTIO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mitsumi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral extraordinária da sociedade Mitsumi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105027257. Realizou-se uma reunião presidida pelo único sócio - Sr. Amit Trikha o qual deliberou sobre a cedência total da sua quota no valor 20.000,00MT (vinte mil metcais) equivalente a 100% do capital social, cedida da seguinte forma: uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) equivalente 50% do capital social a favor de Harsh Ashokkumar Parikh, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V9112779, e uma quota Jaiminkumar Ajitkumar Trivedi, portador do Passaporte n.º X3304469. Deliberou também a alteração da denominação social para Mitsumi Mozambique, Limitada, a alteração da sede e da administração. Em consequência da presente deliberação e por conta da transformação ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade acima referenciada, que passam a obter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mitsumi Mozambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua da Marginal, 2º Andar, Bairro Costa do Sol, n.º 1251, Flat E, KaMavota, Maputo Cidade, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- comercialização à grosso e à retalho, com importação de produtos de comunicação, telemóveis e seus acessórios;
- comercialização à retalho e à grosso de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática);
- projecto de implementação de sistema de informática;
- comércio geral a grosso, de todos produtos em geral com importação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de (vinte mil metcais) (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Harsh Ashokkumar Parikh;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Jaiminkumar Ajitkumar Trivedi.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Niravkumar Kalubhai Patel, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças será necessária a assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique. Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

### Modil Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Outubro do ano dois mil e vinte e três, pelas dezasseis horas, foi dada como iniciada a reunião extraordinária do conselho de administração da empresa Modil Trading Solutions, Limitada, com NUEL 100367424. O sócio João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, deliberou depois de adquirir a quota de 5% pertencente a Modil Trading Solutions, Limitada, ficando assim detentor de 100% do capital da sociedade, a cedência de 60% da sua quota a favor dos seguintes novos sócios: Nuno Miguel Pedro Lageiro, e Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, divididos da seguinte forma: 30% para cada sócio, e consequente alteração do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), pertencente ao sócio João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, equivalente a quarenta por cento (40%) do capital subscrito;

- b) uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), pertencente ao sócio Nuno Miguel Pedro Lageiro, equivalente a trinta por cento (30%) do capital subscrito;

- c) uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), pertencente ao sócio Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, equivalente a trinta por cento (30%) do capital subscrito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, Nuno Miguel Pedro, Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) A sociedade é obrigada:

- a) pela assinatura do gerente;
- b) pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho da gerência.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

### Molims-Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos dezanove de Abril de dois mil e vinte quatro, reuniu-se na sua sede social, sita Avenida 24 de Julho número dois mil noventa e seis quinto andar, Cidade da Maputo a assembleia geral da sociedade Molims-Limpeza e Serviços, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100615738, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais que a sócia GIPS-Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada, detinha na referida sociedade que cede a favor da Sersse que entra para sociedade. Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e

cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à noventa por cento do capital social pertencente ao Sersse;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a sociedade Molims-Limpezas e Serviços Limitada.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moxstem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037264 uma entidade denominada Moxstem – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Marciano da Piedade Isaque Alexandre Ombe, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321052Q, emitido a 18 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, doravante designado por sócio administrador.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moxstem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade está sediada na Avenida Patrice Lumumba n.º 245, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão, engenharia, consultoria, estudos, formação, procurement, manutenção, assistência técnica, construção e desenvolvimento de negócios e soluções nas áreas de ciências, tecnologia, engenharia, artes, computação, tecnologias de informação e comunicação, incluindo importação, exportação, comercialização e marketing de bens, produtos e sistemas relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir, alienar ou deter participações em outras sociedades, consórcios, associações, ou outras entidades; criar, representar, gerir marcas ou outras formas de propriedade intelectual; bem como exercer quaisquer outras actividades, directa

ou indirectamente relacionadas, seja qual for o objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Único) O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em valor monetário pertencentes ao único sócio, correspondente a totalidade da única quota de valor nominal subscrito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio administrador o senhor Marciano da Piedade Isaque Alexandre Ombe.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## MS-Maputo Shipyard, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de dezassete de Maio de dois mil e vinte quatro, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 2.096, 5.º andar, Cidade de Maputo a assembleia geral da sociedade MS-Maputo Shipyard, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100786702, deliberaram a cessão da quota no valor nominal novecentos e noventa mil meticaís, representativa de noventa e nove por cento do capital social que a sócia MAM-Mozambique Asset Management, S.A detinha na referida sociedade que cede a favor da Moçambique Indústrias, SU, S.A., e por sua vez a sócia GIPS-Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada manifesto a vontade de ceder a sua quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de um por cento do capital social qu cede a favor da sócia MS-Maputo Shipyard, Limitada que entram para sociedade, e consequente alteração do artigo sexto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de

um milhão de meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de novecentos e noventa mil meticaís, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Moçambique Indústrias, SU, SA; e

b) uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia MS – Maputo Shipyard, Limitada.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Muka Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039761 uma entidade denominada Muka Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Hosni Faruque Gabriel, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110104457744M, emitido em Maputo a 26 de Dezembro de 2023, válido até 25 de Dezembro de 2028, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 141504797, residente no Bairro Albasine, Q.18 Casa n.º 43, Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muka Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Dadores de Sangue 24-2, Bairro Central Maputo.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, reportando o seu início à partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade busca de clandestinos ( Stowaway), fornecimento de provisões e vigia (Watchman) nos navios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única do sócio Hosni Faruque Gabriel.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares )

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hosni Faruque Gabriel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, com plenos poderes conferidos.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros )

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-las.

ARTIGO NONO

( Dissolução )

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todod represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —  
O Cnservador, *Ilegível*.



Mussiroy Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Mussiroy Clean, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede em Nacala-Porto-Maiaia, rua da Mogas-Nacala-Porto, constituída por escritura de vinte de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escritura diversas n.º 1 traço um da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101260321, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção.:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Aurélio da Costa Malendja, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;

- b) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais pertencente ao sócio Gildo Jotilio Saugene José, equivalente a vinte por cento do capital social.

.....

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Aurélio da Costa Malendja, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas Entidades Autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



OIKO PLUS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105038061, uma entidade denominada Aliboys, Limitada, que rege-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

Hélder da Câmara Francisco Guilamba, nacional, divorciado, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 110103991652B, emitido em 22 de Outubro de 2022, Cidade da Matola, residente em Boane, Q. 57, Casa n.º 10, titular do NUIT 102516877.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade OIKO PLUS – Sociedade Unipessoal, Limitada, adota a denominação OIKO PLUS, com sede na Cidade da Matola Província de Maputo, Bairro Acordos de Lusaka, Q. 7, n.º 375, podendo deslocar a sua sede ou abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de designação ou representação dentro ou fora do território nacional cumprido os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objeto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objeto com importação e exportação:

Investimento em sociedades comerciais, industriais e de serviços; investimento em imobiliária, transportes e serviços; fornecimento de equipamentos, materiais e insumos hospitalares; fornecimento de materiais e insumos de limpeza; fornecimento de mobiliários, materiais e consumíveis de escritório; fornecimento de equipamento informático, eletrónico e acessórios; serviços de logística e transporte; farmácia; comércio geral; e podendo dedicar-se a outras atividades que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de um milhão de maticais, sendo detidos a 100% pelo único sócio, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades da sociedade.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, bem como todos os actos inerente a mesma, fica a cargo do sócio único Hélder da Câmara Francisco Guilamba. Podendo confiar a gerência ou administração a terceiros, por meio de uma procuração devidamente assinada e reconhecida.

.....

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas por dispositivos do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Politalli – Sociedade Unipessoal, Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037779 uma entidade denominada Politalli – Sociedade Unipessoal Anónima, entre:

Augusta Armindo Farinha Chaonda, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100295100F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo;

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, constituindo uma sociedade unipessoal anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Politalli – Sociedade Unipessoal Anónima;

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Couceiro, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, n.º 444.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral deslocar, transferir a sua sede para dentro do território nacional e abrir novos escritórios, cumprindo os necessários requisitos legais.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente data.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de mobiliário;
- b) produção de material gráfico;
- c) venda de equipamento para escritório;
- d) agência de recrutamento de trabalhadores;
- e) serviços de entrega;
- f) manutenção do sistema elétrico, canalização e pintura;
- g) fornecimento de material médico-cirúrgico;
- h) paisagismo, jardinagem e montagem de pavimento;
- i) construção e manutenção de piscinas;
- j) marcenaria;
- K) imobiliária;
- l) procurement;
- m) produção e montagem de cortinas e persianas;
- n) venda de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos;
- o) montagem de sistema de segurança;
- p) lavandaria e limpeza;
- q) microcrédito;
- r) fornecimento de uniformes;
- s) venda de material elétrico e de construção;
- t) montagem e reparação de sistema de frios;
- u) montagem de sistema hidráulico;
- v) fornecimento de insumos agrícolas;
- x) serviços de catering e decoração de eventos; e
- z) transporte de carga.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra

forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente as acções, pertencente à sócia Augusta Armindo Farinha Chaonda.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence à sócia Augusta Armindo Farinha Chaonda, desde já nomeada sócia administradora, podendo nomear um representante com iguais poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Aplicação de resultado)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação do sócio, este será o liquidatário.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Disposições finais)

Em tudo que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-ão o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Pronto Africa Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039873 uma entidade denominada Pronto Africa Multiservices, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É constituída o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Chengetai Makoni, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Agosto de 1972, natural de Tete, Distrito de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Cabinde Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104210140P, emitido na Cidade de Tete, a 13 de Maio de 2022, válido até 12 de Maio de 2032; e.

Narina Nangula Juzeré, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 3 de Setembro de 1985, natural de Tete, Distrito de Chiuta, residente na Cidade da Matola, Bairro Tchumene II, Quarteirão 25, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318845J, emitido na cidade de Maputo, a 10 de Março de 2021, válido até 9 de Março de 2026.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pronto Africa Multiservices, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 278, Bairro da Sommershild, Maputo cidade, Moçambique.

Três) Os sócios poderão decidir abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede,

estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, fornecimento de refeições, serviços de culinária, consultoria para negócios, planificação e gestão de eventos, decoração e ornamentação, serviços de transporte e gráfica, gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras, actividades conexas subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação dos sócios, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade podendo fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Chengetai Makoni;
- b) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Narina Nangula Juzeré.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gestão e representação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelos sócios Chengetai Makoni e Narina Nangula Juzeré, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos proprietários que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Três) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em montantes de que ela necessite.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em ambas circunstâncias os sócios serão seus liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*

## RG Projectos Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101728803, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RG Projectos Consultoria e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Liberdade, Casa n.º 76, Quarteirão n.º 13, rés-do-chão, Cidade de Matola.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de: construção civil, projectos arquitectónicos, *design*, engenharia de construção, electricidade, canalização, sistemas de refrigeração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota no valor nominal do capital social subscrito pelos sócios Felizardo Daniel Macuáqua, titular 50% do valor do capital correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e Rosário Adneel Gujamo, titular 50% do valor do capital correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade são conferidas aos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Fevereiro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

RGP Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105039746 uma entidade denominada, RGP Minerals, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Gresham Chikoti, solteiro maior de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, residente na Cidade da Beira, Bairro dos Enfermeiros, Rua Condestavel 8 Macurungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002736Q, emitido na Cidade da Beira, Moçambique a 23 de Abril de 2021;

Pinto Tiago Guilherme, solteiro maior de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na Cidade da Tete, Bairro Chingodzi, UC Albano, Q.1, portador de Bilhete de Identidade n.º 050106454900I, emitido na Cidade da Tete, Moçambique a 28 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação RGP Minerals, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Independencia N.º 39, 4ª, Samora Machel, Cidade de Tete, Moçambique, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

Um) A sociedade tem por objecto social: Actividades de investimento na área de mineração, comércio geral (bens), exploração mineira, compra e venda de produtos mineiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

a) Gresham Chikoti, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco, mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

b) Pinto Tiago Guilherme, com o valor de 425.000,00MT (quatrocentos e vinte e cinco, mil meticais), correspondente a 85% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo todos os sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) Para os administradores, a estrutura será composta por dois administradores, que são acionistas da mesma. Um acionista pode nomear o seu próprio diretor, se haver necessidade.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Rolanda Investimento –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105032802, uma Entidade denominada de Rolanda Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Rolanda Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por nome de sociedade unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Patrice Lumumba, Talhão n.º 88, Distrito Municipal da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem objecto:

- a) A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso, com importação e exportação;
- b) venda de produtos alimentares, promoção de desenvolvimento de capacidade e empoderamento dos Jovens.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e correspondente a sócia unitária Rolanda Márcia André Mate Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Participação noutras sociedades)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedade regulados por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo dela activa e passivamente, será exercida pela sócia única Rolanda Márcia André Mate Vilanculo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade.

Em caso algum, a gerente poderão obrigar a sociedade em actos estranhos e ou ilícitos aos negócios da sociedade.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## SAC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 29 de Setembro de 2019 foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101622096 uma sociedade denominada SAC Construções, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre: Samuel Alfredo Deve, solteiro de 65 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 010102121267S, emitido a 20 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga e Agostinho Augusto Chongo, casado, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030053929J, emitido a 2 de Agosto de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constituem uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta denominação SAC Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho Bairro Niassa 1, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto construção de obras, concepção de projectos, prestação de serviços e outras actividades conexas permitidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), 50% pertence ao sócio Samuel Alfredo Deve e 50% pertence ao sócio Agostinho Augusto Chongo. Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

A administração da sociedade será exercida por Samuel Alfredo Deve e Agostinho Augusto Chongo que desde já ficam administradores, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e casos omissos)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

## SC - Square & Circle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e dezassete, da sociedade SC- Square & Circle, Limitada, sita na Rua da Electricidade, n.º 15, Cidade de Maputo, com o capital social de Cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100550415, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cento e cinquenta mil meticaís que o sócio Gang Mei possuía do capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos e cinquenta mil meticaís, que reserva para si e outra de cento e cinquenta mil meticaís que cedeu a Jiaqi Mei, sócio da sociedade.

O aumento do capital social em quinhentos mil meticaís, passanso a ser de cinco milhões de meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões de meticaís), pertencente a Gang Mei, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), pertencente a Jiaqi Mei, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Sheizad Petróleo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta

conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105039826, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Sheizad Petróleo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sheizad Abdul Satar, solteiro, filho de Abdul Satar natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030101287120B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 4 de Agosto de 2022, residente no Bairro central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sheizad Petróleo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados; comércio a retalho em hipermercados e supermercados e outras actividades complementares.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Sheizad Abdul Satar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sheizad Abdul Satar que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Zetra Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n de vinte de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Zetra Tech, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578909 os sócios Edson Geraldo Mavie Mate, titular de cinquenta por cento (50%) do capital social e o Techsolutions, Limitada, titular de cinquenta por cento (50%), decidiram proceder a alteração do artigo quarto do pacto social e alteração do artigo quinto administração e representação, por cessão de total da quota do sócio Techsolutions, Limitada, livre de quaisquer ônus a favor do sócio Zetra Tech limitada, que por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Geraldo Mavie Mate;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Techsolutions Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração será exercida pelos sócios.

Dois) Exercerá a função de director-geral da sociedade, o sócio Edson Geraldo Mavie Mate, que representará a sociedade dentro e fora de juízo.

Três) Ambos os sócios representarão a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias e contrair empréstimos, com vista a realização do objecto social.

Quatro) A gestão diária da sociedade será confiada ao director-geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos 2 sócios para operações bancárias, pela assinatura de cada um dos sócios para actos de mero expediente, e pela assinatura do director-geral, para contratos com terceiros.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ecobangalala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas sessenta e três a oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Ecobangalala, Limitada, que se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ecobangalala, Limitada, doravante Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada regendo-se pelos presentes estatutos e por legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Nkomati n.º 2B, no Condomínio Vila Sol, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território da República de Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a qualquer momento, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração, e em observância à legislação aplicável, poderão ser criados e extintos, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social no território nacional, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, implementação e exploração de actividades de ecoturismo na Ponta Milibangalala, no Parque Nacional de Maputo;
- a) estabelecimento de parcerias para a materialização do previsto na alínea anterior;
- b) gestão de concessões;
- c) gestão ou participação na gestão de empreendimentos ecoturísticos de acordo com a deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade exercerá, igualmente, quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas nos termos da lei, bem como poderá praticar todos os actos complementares à sua actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos e prestações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e por realizar é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) INATUR com uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) SOGEC, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil Meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, ou de sócios representando pelo menos setenta e cinco por cento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre eles por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a Sociedade com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta não o exerça, o outro sócio deverá ser informado com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercer o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a Sociedade e o outro sócio, por esta ordem. No caso de nem a Sociedade nem o outro sócio pretender usar o mencionado direito de preferência, a quota reverterá a favor da Sociedade.

Cinco) A oneração de quotas da Sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) O conselho de administração pode propor a nomeação de um secretário da Sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, os demais membros dos órgãos sociais exercem os seus mandatos por um período de quatro (4) anos podendo ser renovável.

Três) Os membros dos órgãos sociais, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à eleição e tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos por um período de quatro anos, contando-se como um ano completo a data do ano da eleição, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua nos seus impedimentos, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou fiscal único, ou pelos sócios e que o requeiram por escrito, indicando com precisão a agenda a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

Dois) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho

de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por qualquer um dos sócios.

Cinco) Se na data e hora agendada para a assembleia geral o quórum não estiver reunido, então, desde que fique provado que cada sócio tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, a mesma não poderá iniciar, ficando adiada para ser realizada quinze (15) dias mais tarde, a contar da data marcada para a assembleia geral adiada, sujeita à notificação por escrito, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, aos sócios que não tenham estado presentes, indicando a realização no mesmo local e hora, a menos que o presidente da mesa comunique outro local e hora.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado no jornal nacional de maior tiragem, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) O aviso convocatório deverá no mínimo conter o nome, sede e número de registo da Sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados, que devem ser imediatamente disponibilizados para consulta dos sócios.

Oito) De cada reunião e sessão da assembleia geral será lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e respectivo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

Nove) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dez) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Onze) Os sócios podem deliberar por circulação devidamente reduzida em acta, sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinada e endereçada à Sociedade.

Doze) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Treze) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou o fiscal único, e outros convidados, ainda que não sejam

sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

A assembleia geral terá todas as competências que lhe conferem nos termos da lei e dos presentes estatutos, incluindo, mas sem se limitar, as seguintes:

- a) eleger os membros da mesa da assembleia geral;
- b) eleger os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente;
- c) eleger os membros do conselho fiscal e designar o respectivo presidente, ou o fiscal único;
- d) ratificar a selecção e cessação de funções do director-geral da sociedade, sob proposta do conselho de administração;
- e) ratificar sobre a selecção do auditor externo;
- f) deliberar sobre o pacote remuneratório dos seus órgãos;
- g) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, relatórios e parecer do conselho fiscal ou fiscal único, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- h) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- i) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de quotas;
- j) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de quotas próprias;
- k) deliberar sobre a aquisição, pela sociedade, de participações em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto ou nacionalidade e ainda sujeitas a leis especiais e, bem assim, sobre qualquer outra transacção;
- l) deliberar sobre alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade designadamente, sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade;
- m) deliberar sobre a proposição e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais, bem como sobre a exoneração de responsabilidades dos administradores ou membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- n) aprovar o regulamento de funcionamento do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) A assembleia geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sobre assuntos genéricos.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou estatutária exigirem outra forma.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, por procuração conferida aos seus representantes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Cinco) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios que perfaçam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) eleição dos membros do conselho de administração;
- b) alteração ou reforma dos estatutos;
- c) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) quaisquer projectos de cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- e) emissão de obrigações;
- f) constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- g) venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da Sociedade;
- h) alterações importantes na estrutura ou actividade da Sociedade;
- i) aprovação do regulamento do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

Um) O conselho de administração é não executivo e será composto por três

administradores eleitos em assembleia geral, de entre eles o presidente do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, observando a lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou o fiscal único, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente sempre que necessário para os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, em dia e hora estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de um administrador ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da Sociedade, podendo, se o Presidente assim o decidir, realizar-se em outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem.

Três) Os administradores serão convocados por escrito e com a antecedência de dez dias sobre a data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Quatro) A convocatória será dispensada sempre que o conselho de administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diferente do previsto no número três, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que pelo menos mais de dois terços dos seus membros estejam presentes ou representados.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As deliberações do conselho de administração que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeiras ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos mais de dois terços dos seus membros e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) designação das pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- b) aprovação de planos de desenvolvimento estratégico e do plano de negócios anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- c) aprovação do orçamento anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- d) aprovação dos relatórios e contas anuais, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- e) extensões ou reduções importantes da actividade;
- f) alteração ou revisão da política de investimentos, da política de crédito, das políticas contabilísticas ou das políticas de auditoria e controlo interno da sociedade;
- h) quaisquer outras matérias não contidas nas alíneas anteriores e que sejam de interesse estratégico ou de longo prazo.

Cinco) Nenhum membro do conselho de administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do conselho de administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, directa ou indirectamente, em situação de conflito de interesse.

Seis) Em cada reunião do conselho de administração deve ser lavrada uma acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros do conselho de administração que naquela tiverem participado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração da Sociedade para além das previstas no Código Comercial e na legislação específica, nomeadamente:

- a) gerir a Sociedade, praticando todos os actos e operações constantes no seu objecto social;
- b) estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- c) aprovar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
- d) apreciar os planos anuais e plurianuais, bem como os orçamentos anuais;
- e) apreciar o relatório e contas da sociedade, bem como a proposta de aplicação de resultado de exercício, e submeter os mesmos à assembleia geral;
- f) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários das deliberações da assembleia geral;
- h) constituir mandatários para prática de determinados actos ou categoria de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos;
- i) propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- j) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a um director-geral, a gestão diária da sociedade e determinará as respectivas competências.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do presidente do conselho de administração)

Compete ao presidente do conselho de administração o seguinte:

- a) executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da assembleia geral;

- b) convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e assegurar o seu funcionamento; coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades e orçamento da sociedade;
- c) representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em arbitragens;
- d) designar o seu substituto, de entre os membros do conselho de administração, no caso de ausências ou impedimentos;
- e) exercer o voto de qualidade;
- f) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do director-geral)

Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo vigésimo, compete, especificamente, ao director-geral:

- a) representar a sociedade, observando os limites e poderes delegados pelo conselho de administração;
- b) prestar contas e manter ao conselho de administração ou à assembleia geral, sobre a sua gestão e os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio, dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade, nos termos dos poderes delegados;
- c) supervisionar e coordenar as actividades e assegurar a organização e funcionamento das Direcções Funcionais, bem como das unidades de assessoria, equiparadas, à Sociedade;
- d) monitorar a implementação do Plano Estratégico, do Plano de Negócios anual e do Orçamento aprovado para a empresa;
- e) fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões da assembleia geral da Sociedade;
- g) assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com a política e regulamento interno estabelecidos e em observância à legislação laboral em vigor, incluindo as vertentes da gestão estratégica, remunerações e carreiras;
- h) constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, nos termos dos poderes delegados;

- i) aprovar as admissões e exonerações dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da Sociedade;
- j) assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação técnico-profissional;
- k) emitir ordens de serviço relativas a todos os assuntos da Sociedade;
- l) assinar contratos de trabalho ou delegar a homologação/assinatura dos mesmos de acordo com o previsto nos estatutos da Sociedade;
- m) receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da Sociedade;
- n) aprovar o plano de férias bem como autorizar as deslocações dos colaboradores a si subordinados;
- o) avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;
- p) autorizar as transferências de pessoal dentro dos limites estabelecidos;
- q) ordenar inquéritos e instauração de processos disciplinares de acordo com os limites estabelecidos;
- r) assegurar que as actividades do processo de auditoria externa são realizadas de acordo com as melhores práticas;
- s) aprovar despesas de acordo com os níveis de autonomia estabelecidos;
- t) realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, incluindo-se a do presidente do conselho de administração; ou
- b) pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo conselho de administração; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores em representação da sociedade tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores, presidente do conselho de administração ou ao director-geral realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que eventualmente tenha prestado, e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal ou fiscal único

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Natureza e composição)

O exercício da função de fiscalização da Sociedade compete a um conselho fiscal composto por três (3) membros ou a um fiscal único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Mandato)

O mandato do conselho fiscal ou fiscal único é de três anos, podendo ser renovado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho fiscal: nomeadamente:

- a) fiscalizar a administração da Sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da gerência e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) emitir parecer sobre a proposta do conselho de administração relativamente ao Relatório e Contas da Sociedade;
- d) emitir parecer sobre a proposta a ser submetida à assembleia geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da Sociedade;
- e) fiscalizar a informação financeira apresentada pelo conselho de administração;
- f) acompanhar e controlar a gestão financeira da Sociedade;
- g) apreciar e emitir pareceres sobre relatório de actividades e sobre os documentos de prestação de contas da Sociedade;
- h) apreciar e emitir pareceres sobre o relatório anual, sobre governação societária e controlo interno;

- i) examinar, sempre que julgar conveniente, a conformidade dos livros da Sociedade, os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- j) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- k) acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis, estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- l) fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração, sempre que entenda conveniente;
- m) pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que o entenda conveniente e convocar a assembleia geral quando o presidente da respectiva mesa não o faça;
- n) examinar a contabilidade da Sociedade e o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos internos nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria;
- o) chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
- p) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da Sociedade;
- q) emitir parecer sobre as comunicações de irregularidades apresentadas pelo auditor externo;
- r) apresentar à assembleia geral a proposta para nomeação do auditor externo;
- s) elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- t) fiscalizar a independência do auditor externo, designadamente no tocante a prestação de serviços adicionais.

Dois) Caso a sociedade opte por um fiscal único, as competências descritas no número anterior do presente artigo serão exercidas com as necessárias adaptações.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o do ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal ou fiscal único e devidamente autorizado pela assembleia.

Cinco) Os documentos referidos no número 3 serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios até 15 (quinze) dias antes da data de realização da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Distribuição dos lucros)

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido para incorporação na Reserva legal da Sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) dedução de 20% (vinte por cento) do lucro líquido para a Reserva de Investimentos;
- d) outras aprovadas em assembleia geral;
- e) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução os membros da comissão liquidatária serão nomeados pela assembleia geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funções de administração da sociedade)

Para efeitos de constituição da Sociedade e de sua gestão provisória até à nomeação do

director-geral, as funções de administração da Sociedade serão exercidas pelos senhores Richard Levichen Atanásio Baulene ou Félix Manuel Macane.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos serão resolvidas pela assembleia geral a pedido de qualquer um dos sócios, que terá lugar no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data do pedido de convocação.

Dois) Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como as deliberações sociais de acordo com os presentes estatutos e a lei aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

## EF Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101885127 uma entidade denominada EF Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Eugénio Morais Félix, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Mocimboa da Praia n.º 170, Malhangalene, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100950987N, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Junho de 2018, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação EF Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede cita na Avenida Karl Marx, n.º 1993, R/c, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a) serviços de informática; b) serviços de segurança eletrónica; c) serviços de montagem e reparação de equipamentos eletrónicos; d) serviços de aluguer de viaturas, máquinas e transporte de carga; e) venda e aluguer de imóveis; f) serviços de consultoria financeira, contabilística, fiscal e de recursos humanos; g) serviços de construção civil; h) licenciamento de empresas; i) design, marketing e estudos de mercados. j) despachos aduaneiros e consultoria aduaneira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócio, Eugénio Morais Félix.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Eugénio Morais Félix, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poder delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do socio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expedientes serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Calton José Comercial –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105035961, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Calton José Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Calton José, solteiro, natural de Ribaué, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 032104439506B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Novembro 2023, residente no Distrito Ribaué, Localidade de Namigonha. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege nos modelos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Calton José Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, Província de Nampula, Distrito Ribaué, Localidade

de Namigonha, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de produtos alimentar, outros bens e consumo;
- b) comércio por grosso e a retalho venda de bebidas;
- c) outras actividades de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma única do sócio Calton José.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Calton José, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 20 de Janeiro de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT